

RESOLUÇÃO SHDU nº 40, de 21 de junho de 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que dispõe o Decreto Estadual nº 31.365 de 06 de abril de 1990, que deu nova redação ao Decreto nº 25.923 de 23 de setembro de 1986,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Os recursos financeiros do Fundo Rotativo Especial, gerado pela Loteria da Habitação, serão aplicados em Programas Habitacionais e sua correspondente urbanização, dirigidos ao atendimento de famílias com renda mensal familiar de até 05 (cinco) salários mínimos.

§ 1º - As aplicações poderão contemplar operações reembolsáveis e não reembolsáveis, a critério da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º - Caracterizarão aplicações do Fundo Rotativo Especial, conjunta ou isoladamente, os investimentos:

- a) para edificação de habitações populares;
- b) para implantação da infra-estrutura, compreendendo terraplenagem, drenagem, redes de distribuição interna aos conjuntos de esgoto, água e energia elétrica;
- c) em construção de equipamentos comunitários e públicos como creches, clínicas médicas e dentárias, postos de saúde, parques infantis, postos policiais e outros consentâneos com os conjuntos habitacionais;
- d) em serviços preliminares, estudos e projetos vinculados aos programas habitacionais;
- e) destinados ao atendimento dos objetivos referidos no artigo 4º desta resolução.

§ 3º - Para efeito no disposto no presente ato, entende-se por “Programa” um conjunto de empreendimentos com a correspondente definição dos seguintes elementos:

- a) nome;
- b) município;
- c) número de unidades a serem construídas por tipologia e destinação;
- d) estimativa dos investimentos por item;
- e) modalidade de execução - EG, AD ou AC;

- f) cronograma físico-financeiro previsto;
- g) previsão de início e término dos empreendimentos.

ARTIGO 2º - Poderão ser computados e/ou integrados, para fins de cumprimento da exigência de aplicação dos recursos do Fundo Rotativo Especial, nos municípios, na proporção da sua respectiva arrecadação, as aplicações em empreendimentos ou programas em execução neles promovidos pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano ou pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

ARTIGO 3º - Os municípios em que a venda da Loteria da Habitação resultarem créditos de pequeno valor poderão atuar em consórcio para tornar expressivo o volume de recursos, compatibilizando-o com as necessidades de investimento.

ARTIGO 4º - Em face do disposto em leis estaduais nº 5.256 de 24/07/86 e nº 6.556 de 30/11/89, sobre subsídios, parte dos recursos do Fundo Rotativo Especial poderá ser utilizada para concessão desse benefício, observando-se os limites de até 20% do valor dos investimentos quando tomado um empreendimento isolado e de até 15% do valor total do programa correspondente.

ARTIGO 5º - Os programas referidos no artigo 1º desta Resolução serão definidos pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, ficando a gestão e execução a cargo da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Parágrafo Único – as atribuições da CDHU serão as seguintes, podendo ser exercidas diretamente e/ou por meio de empresa especializada:

- a) estudar, planejar, projetar, implantar e executar os empreendimentos contidos nos programas definidos pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- b) Promover as licitações ou contratações dos serviços e obras em obediência à legislação pertinente;
- c) Contratar os serviços e obras;
- d) Efetuar as medições e a fiscalização das obras, objetivando a liberação dos recursos;
- e) Manter os controles financeiro e contábil específicos para as operações do Fundo Rotativo Especial bem como os processos, devidamente instruídos, com todos os comprovantes das despesas efetuadas;
- f) Promover a legislação dos empreendimentos;
- g) Prestar assistência técnica e social à população alvo a quem se destina o empreendimento, durante e após a sua implantação;
- h) Desenvolver, manter e operar o processo de cadastramento dos

beneficiários, visando à habilitação destes para os programas habitacionais;

- i) Elaborar o contrato a ser firmado com o beneficiário final;
- j) Promover a administração dos créditos que forem gerados, compreendendo controle informatizado, emissão de recibos de prestação, arrecadação, cobrança e atendimento aos mutuários.

ARTIGO 6º - A movimentação das contas do Fundo Rotativo Especial operar-se-á mediante a autorização do Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, ou de quem, a seu exclusivo critério, para tanto for indicado.

§ 1º - A autorização para a liberação de recursos a que se refere o “Caput” deste artigo ocorrerá após a definição dos Programas e mediante a solicitação formal da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

§ 2º - A solicitação a que se refere o parágrafo anterior poderá ser feita através de relação analítica, ficando os comprovantes dos serviços prestados sob arquivo da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, em processos devidamente instruídos.

ARTIGO 7º - O Conselho de Orientação do Fundo Rotativo Especial reunir-se-á sempre que convocado pelo Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, seu Presidente.

§ 1º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos de seus membros, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

§ 2º - O membro do Conselho, impedido de comparecer a uma reunião, poderá designar, mediante ofício, representante devidamente habilitado, para representá-lo com plenos poderes, inclusive de votar e assinar as deliberações aprovadas.

§ 3º - As atribuições do Conselho de Orientação do Fundo Rotativo Especial são as seguintes:

- a) Orientar os Programas Habitacionais, a serem definidos pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- b) Supervisionar a aplicação dos recursos exigindo relatórios sobre o registro dos investimentos realizados;
- c) Sugerir procedimentos visando aperfeiçoar o desenvolvimento dos programas da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- d) Deliberar sobre a aplicação, no mercado financeiro, de eventuais disponibilidades dos recursos do Fundo Rotativo Especial, desde que não obstaculize o cumprimento dos programas.

ARTIGO 8º - A Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, no

desempenho das atribuições estabelecidas no artigo 17 do Decreto nº 31.365 de 06 de abril de 1990, deligenciará junto à NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A a obtenção das informações, adiante indicadas, indispensáveis ao planejamento da destinação dos recursos e à gestão da conta do Fundo Rotativo Especial:

- a) Indicação da proporção mensal e acumulada da participação de cada município da vendagem da Loteria da Habitação;
- b) Relatório mensal com os valores creditados e a posição dos saldos no Fundo Rotativo Especial;
- c) Informação trimestral da previsão para os doze meses subseqüentes da venda da Loteria;
- d) Explicitação mensal da planilha dos custos de administração da Loteria, demonstrativos da arrecadação e respectiva distribuição.

ARTIGO 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.